



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Processo n.º 005930/2021**

**PLO n.º 786/2021**

**PE n.º 38/2021**

"Cria a premiação PROFESSOR INOVADOR para professores do ensino infantil e fundamental na rede de ensino do Município de Linhares, e dá outras providências."

Projeto de Lei de autoria do Vereador Wellington Vizontini, que visa dispor sobre a criação de uma premiação destinada aos professores do ensino infantil e fundamental da rede municipal de Linhares/ES, que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educativos.

O referido projeto de lei visa incentivar os professores no desenvolvimento de projetos educativos e garantir maior integração entre professor e aluno.

Os professores destaques serão indicados pelo Conselho Escolar de cada escola, e receberão homenagem em sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Linhares/ES. Vejamos:



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 3º - O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os 02 (dois) professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano para receber a premiação "PROFESSOR INOVADOR", no ano subsequente;

Art. 4º. A premiação "PROFESSOR INOVADOR" será feita através de entrega de placa de homenagem, em Sessão Solene no DIA DO PROFESSOR, comemorado no dia 15 de outubro, pela câmara de Vereadores;"

Em primeira análise, verifica-se que o projeto de lei apresentava a criação de despesa com a aquisição de placa de homenagem, entretanto, o nobre vereador apresentou emenda, excluindo tal obrigação:

"Art. 4º. A premiação "PROFESSOR INOVADOR" será feita através de homenagem, em Sessão Solene no DIA DO PROFESSOR, comemorado no dia 15 de outubro, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - A referida sessão solene poderá ser realizada no próximo dia útil, quando houver necessidade."

Logo, o projeto de lei em análise, além de não usurpar competência do chefe do Poder Executivo Municipal, também não cria ação governamental que acarreta aumento das despesas públicas.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

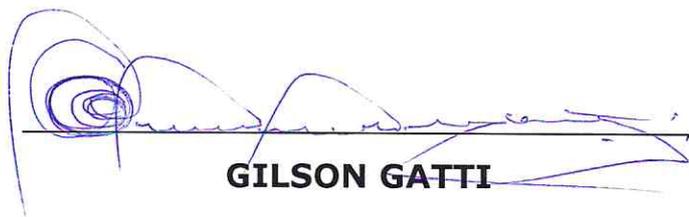


*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido. Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.

Linhares/ES, 03 de novembro de 2021.



---

**GILSON GATTI**

Presidente



---

**WALDEIR DE FREITAS**

Relator



---

**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**

Membro